

ARQUIVA-SE
17 / 05 / 16

Requerimento nº 103/2016

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete a plenário o seguinte requerimento:

Requer a adoção de providência para a abertura de **Procedimento de Cassação do Mandato do Vereador Nassib Kassem Hammad**, devido aos fatos narrados na denúncia protocolada sob nº 295/2016 desta Casa, no que diz respeito aos itens II – Compatibilidade de Horários, VI – Das Disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município e VII – Das Disposições da Lei de Improbidade Administrativa, por infringência dos incisos II e III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, incisos II e III do art. 38 da Constituição Federal, combinados com os artigos 104 e 119 do Regimento Interno desta Casa, sendo que está devidamente caracterizada a cumulação indevida de cargos públicos pela inexistência de compatibilidade de horários, com evidente enquadramento da conduta do Vereador nos incisos I, II e §1º do Art. 119 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 119 – Perderá o mandato o Vereador:

*I – que **infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;***

*II – cujo procedimento for declarado incompatível com o **decoro parlamentar;***

(...)

*§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a **percepção de vantagens indevidas.***

As condutas do Vereador Nassib Kassem Hammad também estão enquadradas nos incisos I e III do Decreto-Lei nº 201/1967, o qual tem os seguintes termos:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

(...)

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



Solicito ainda que o Processo de Cassação do Mandato do Vereador Nassib Kassem Hammad siga o rito constante do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, § 1º do art. 7º e inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, dentre outros que regulamentem a matéria.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2016.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador